



Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Mun. no Dia 30/10/17
Conforme Art. 37 da Lei Orgânica

Adriana Bolgerhausen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 778/2017, DE 30 OUTUBRO DE 2017

Maria Guadalupe Martins
Diretora de Recursos Humanos

Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 30/10/17
Conforme Art. 37 da Lei Orgânica.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI O
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO, VALDENICE DOMINGOS
FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:** Faço saber que a
Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão representativo, paritário, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador de caráter permanente da política municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei em consonância com a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas de infraestrutura e nas áreas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e outras políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

II – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração e inclusão da pessoa com deficiência;

III – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – sugerir a elaboração de estudos e pesquisas que visam definir prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, objetivando a melhoria ou que possa afetar a qualidade de vida da pessoa com deficiência;

V – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para integração, inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

VII – elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – realizar e manter atualizado, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência no âmbito da política de assistência social, envolvendo ações nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura e lazer;

IX – receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

X - convocar, ordinariamente ou extraordinariamente a cada dois anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Campo Novo de Rondônia, com atribuições de avaliar a política municipal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

SEÇÃO II
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SEÇÃO I DA
COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – representantes de 08 (oito) instituições da sociedade civil organizada com atuação na área de direitos humanos voltados à pessoa com deficiência no Município Campo Novo de Rondônia.

Art. 5º. As instituições definidas no inciso II do art. 4º desta Lei serão eleitas no Fórum específico com a participação de entidades na rede de proteção à pessoa com deficiência, a ser convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na eleição de que trata o caput deste artigo, deverá ser formada lista contendo a nomeação das oito entidades mais votadas.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º. No caso de destituição do representante da instituição eleita, titular e suplente, a entidade será substituída pela sétima entidade mais votada no Fórum e, de forma sucessiva até a décima segunda.

§ 3º. Para efeitos do § 1º deste artigo, no ato de nomeação dos membros do Conselho, titulares e suplentes, também deverá constar a denominação das entidades substitutas.

§ 4º. A nomeação dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal e das instituições da Sociedade Civil Organizada será feita mediante ato do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Estrutura Organizacional do CMDPD é constituída de:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão exercidas por conselheiros eleitos, em regime de votação aberta, pelos membros do colegiado para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

III - as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º. O Plenário será o Órgão de deliberação máxima, em nível executivo, do CMDPD e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. O Plenário será instalado com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, após trinta minutos contados da segunda convocação.

§ 2º. Cada Conselheiro terá direito a um único voto em plenário.

§ 3º. O Presidente do CMDPD terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar para posterior apreciação do Plenário.

Art. 9º. A Secretaria Executiva será exercida por profissional com reconhecida atuação na área de deficiência, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referendado pelo Plenário.

Art. 10. Para mudança de qualquer artigo do Regimento Interno é necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPD em convocação específica.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11. Os membros do CMDPD exercerão seu mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, salvo quando não houver número de instituições da sociedade civil suficientes para a composição do Conselho.

Art. 12. A função de membro do CMDPD não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD serão lavradas em atas, em livro próprio e formalizadas em resoluções devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 14. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil poderão ser destituídos da função de Conselheiros nas seguintes situações:

I – desvincular-se da instituição a que originou sua representação;

II – ausentar-se por 03 (três) reuniões, ordinária ou extraordinária, consecutivas, ou 6 (seis) alternadas não justificadas num período de 12 (doze) meses;

III – apresentar renúncia espontaneamente ao Colegiado;

IV – por razão de inidoneidade moral. Parágrafo único. No caso de destituição do representante do Poder Público Municipal no CMDPD, titular ou suplente nas situações descritas nos incisos I a IV deste artigo, caberá à Secretaria representada a indicação de seu substituto.

Art. 15. O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, disporá de recursos materiais e humanos para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16. As normas de instalação, escolha e nomeação dos membros do CMDPD deverão ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência mediante plano de aplicação dos recursos.

Art. 18. O Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência será constituído por recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias da União, do Estado, e do Município de Campo Novo de Rondônia.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- II - créditos suplementares especiais;
- III - doações de instituições privada nacional e internacional;
- IV - rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;
- V - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 19. As receitas do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência serão destinadas a:

- I - financiamento total ou parcial de projetos e programas de proteção à Pessoa com Deficiência;
- II - outras despesas que o CMDPD considerar relevante a Pessoa com Deficiência no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará subordinado operacionalmente:

- I - à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pelas operações financeiras;
- II - à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela formulação, elaboração e acompanhamento dos processos referentes aos recursos do FMDPD.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


VALDENICE DULLINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Autoria do Projeto: Executivo Municipal